Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 193/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/804/2013/001
PROTOCOLO	**:**	1527749
TIPO DE RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RECORRENTE	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
ADVOGADO	**:**	SORAYA SAAB OAB/PR 44.703
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PREENCHIMENTO – ACORDÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IRREGULARIDADE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS AUTOS E NO RECURSO – RECURSO IMPROVIDO.

Não merece provimento o Recurso Ordinário em que a justificativa apresentada é insuficiente para sanar a irregularidade caracterizada pela ausência de remessa de documentos obrigatórios, pois não se verifica a juntada nos autos, tampouco no recurso apresentado, devendo ser mantida a integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 9 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer o recurso ordinário interposto pelo Sr. Flavio Esgaib Kayatt, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão AC02-G.MJMS-123/2014 proferido pela 2ª Câmara.

Campo Grande, 9 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATOR

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o Recurso Ordinário interposto por Flavio Esgaib Kayatt, Ex-Prefeito do Município de Ponta Porã em face do Acórdão AC02-G.MJMS-123/2014 proferido pela 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, em 22.05.2014, e publicada em 04.08.2014, nos autos TC/MS 804/2013.

Referida Decisão Simples por unanimidade de votos decidiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 46/2012 realizado pelo Município de Ponta Porã e tendo como vencedoras do certame as empresas Betaniamed Comercial Ltda., Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Dental Alta Mogiana-Comércio de Produtos Odontológicos Ltda., Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., Hidramed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda. e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-ME.

O fundamento do v. Acórdão baseia-se na ausência de apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas das empresas Cirumed Comércio Ltda. e Hidramed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Em razão disso, o *decisum* aplicou multa equivalente a 20(vinte) UFERMS ao Recorrente, com fundamento no inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90.

Em Recurso Ordinário o Recorrente alega que carreou tal documentação quando da resposta à intimação apresentada nos autos 804/2013, especificamente nas peças 19 e 27. Com o presente Recurso Ordinário foram carreadas cópias de certidões negativas.

A 5ª ICE na Análise ANA-5ICE-23165/2015 (f. 21/22) constatou que em nenhum dos documentos carreados nos autos 804/2013 e no presente recurso constavam as das empresas Cirumed Comércio Ltda. e Hidramed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-16573/2015 e entendeu pelo conhecimento do Recurso Ordinário e pelo seu não provimento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Nos autos TC/MS 804/2013, na fase instrutória, Ministério Público de Contas constatou que não havia sido carreada a documentação relativa às Certidões Negativas de Débitos perante a Justiça do Trabalho.

Devidamente intimados o atual prefeito e o Recorrente, foram encaminhadas as certidões, com exceção das empresas Cirumed Comércio Ltda. e Hidramed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., pelo que, em julgamento realizado pela 2ª Câmara esta aplicou multa equivalente a 20(vinte) UFERMS ao Recorrente pela irregularidade.

No presente Recurso Ordinário, o Recorrente juntou as certidões negativas das empresas que participaram do certame e alegou que referidos documentos encontravam-se já encartados nos autos 804/2013.

Ocorre que, tanto nos autos TC/MS 804/2013 quanto nos documentos que acompanham o presente Recurso, verifico que não se encontram as certidões negativas de débitos trabalhistas daquelas empresas.

Assim, não merece reforma o v. Acórdão proferido uma vez que mantida a pendência documental.

É o voto.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. art. 154, inc. II, do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013 profiro **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Ordinário interposto por Flavio Esgaib Kayatt, ex-Prefeito do Município de Ponta Porã contra o Acórdão AC02-G.MJMS-123/2014 proferido pela 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, em 22.05.2014, e publicada em 04.08.2014, nos autos TC/MS 804/2013, que deve ser mantido *in totum*.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 9 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. GH
SETAC. VAB/ARP